

SUMÁRIO DA 1022ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 056-2018

Data: 23.10.2018

Local: Av. Paulista, 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital

Início: 09h00

Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);

Ary Pinto Ribeiro Filho;

Roberto Castro;

Solange Mendes Geraldo Ragazi David; e

Talita de Oliveira Porto.

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de agentes

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: aprovar a adesão das seguintes empresas:

- (1) Sergipe Industrial Textil Ltda. (SISA MATRIZ) – CNPJ nº 13.006.218/0001-03;
- (2) Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda. (POSITIVO MATRIZ) – CNPJ nº 78.791.712/0001-63;
- (3) Rondelli Comercio e Transporte Ltda. (RONDELLI TRANSPORTE) – CNPJ nº 06.353.864/0001-73;
- (4) Ssalttec Injetados Termoplásticos Ltda. (SSALTTEC) – CNPJ nº 04.705.784/0001-04;
- (5) L.D.Q.S.P.E. Geração de Energia e Participações Ltda. (SPE PICADA) – CNPJ nº 26.462.706/0001-69;
- (6) Celeo São Joao do Piaui FV I S.A. (SAO JOAO DO PIAUI I) – CNPJ nº 30.520.122/0001-70;
- (7) Celeo São Joao do Piaui FV II S.A. (SAO JOAO DO PIAUI II) – CNPJ nº 30.432.072/0001-79;
- (8) Celeo São Joao do Piaui FV III S.A. (SAO JOAO DO PIAUI III) – CNPJ nº 30.486.042/0001-45;
- (9) Celeo São Joao do Piaui FV IV S.A. (SAO JOAO DO PIAUI IV) – CNPJ nº 30.425.445/0001-84;
- (10) Celeo São Joao do Piaui FV V S.A. (SAO JOAO DO PIAUI V) – CNPJ nº 30.456.405/0001-08;
- (11) Celeo São Joao do Piaui FV VI S.A. (SAO JOAO DO PIAUI VI) – CNPJ nº 30.421.756/0001-75; sendo a empresa citada em “1”, na categoria de comercialização, classe dos consumidores livres; em “2” a “4”, na categoria de comercialização, classe dos consumidores especiais; e em “5” a “11”, na categoria de geração, classe dos produtores independentes. A adesão e a operacionalização das empresas citadas acima, como agentes da CCEE, dar-se-ão: (a) para as empresas citadas em “1” a “3”, adesão e operacionalização desde 1º de outubro de 2018, considerando a sucessão por incorporação societária, para “1” e “3” e considerando o desligamento da filial para a matriz em “2”, bem como o desligamento com sucessão e cumpriram o prazo previsto para tanto; (b) para as empresas citadas em “4” e “5”, adesão e operacionalização a partir 1º de novembro de 2018; e (c) para as empresas citadas em “6” a “11”, adesão a partir 1º de novembro de 2018 e operacionalização a partir de 1º de janeiro de 2022. (Deliberação 01141 CAd 1022ª)

2. Desligamento de agentes

Relator: Roberto Castro

Decisão: nos termos do art. 15 e do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e dos incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar os desligamentos com sucessão dos seguintes agentes: (a.i) Fiação e

Tecelagem Nortista Ltda. (NORTISTA) – CNPJ nº 13.142.823/0001-01, sucedido por Sergipe Industrial Textil Ltda. (SISA MATRIZ) CNPJ nº 13.006.218/0001-03; em razão de incorporação societária; (a.ii) Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda. (POSITIVO UNIV) – CNPJ nº 78.791.712/0003-25, sucedido por Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda. (POSITIVO MATRIZ) – CNPJ nº 78.791.712/0001-63; em razão de Desligamento da Filial com sucessão para a Matriz; (a.iii) Rondelli Center Ltda. (RONDELLI CENTER) – CNPJ nº 08.274.692/0001-78, sucedido por Rondelli Comercio e Transporte Ltda. (RONDELLI TRANSPORTE) – CNPJ nº 06.353.864/0001-73, em razão de Incorporação Societária; (a.iv) Ute Parnaíba III Geração de Energia S.A. (MPXNOVAVENECIA) – CNPJ nº 10.536.701/0001-01, sucedido por Parnaíba II Geração de Energia S.A. (UTE PARNAIB II) – CNPJ nº 14.578.002/0001-77, em razão de Transferência de Outorga; (a.v) Vasitex Vasilhames Ltda. (VASITEX VASILHAMES) – CNPJ nº 65.629.040/0001-42, sucedido por Schütz Vasitex Indústria de Embalagens S.A. (SCHUTZ VASITEX) – CNPJ nº 06.255.543/0001-36, em razão de Transferência de Ativo; e (a.vi) Cerantola do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (CERANTOLA) – CNPJ nº 05.038.737/0001-17, sucedido por Frisokar Equipamentos Plásticos S.A. (FRISOKAR) – CNPJ nº 55.088.157/0001-02, em razão de transferência de ativo. Os desligamentos citados acima têm efeito desde 01 de outubro de 2018. (Deliberação 01142 CAD 1022^a)

3. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos seguintes agentes: (i) Vivo Sabor Alimentação Ltda. (VIVO SABOR); e (ii) Maxenergia Geração e Comercialização de Energia Ltda. (MAXENERGIA)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 15, e dos incisos I e III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** (a) nomear o conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho como relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente: Vivo Sabor Alimentação Ltda. (VIVO SABOR); e (b) nomear o conselheiro Roberto Castro como relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente: Maxenergia Geração e Comercialização de Energia Ltda. (MAXENERGIA). (Deliberação 01143 CAD 1022^a)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Metalgráfica Cearense S.A. (ELN-EMBALAGENS)

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) a deliberação proferida pelo CAD, em sua 1012^a reunião, que suspendeu a operacionalização do desligamento e a cobrança de débitos do agente, em virtude de nova decisão judicial; (ii) que, enquanto vigente a referida decisão, o agente deixa de apresentar inadimplência relativa aos débitos amparados pela decisão judicial; (iii) o agente está adimplente com suas obrigações financeiras no período não amparado pela decisão judicial, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 01144 CAD 1022^a)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Metalgráfica Cearense S.A. - Mecesa (ELN-MECESA)

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) a deliberação proferida pelo CAD, em sua 1012^a reunião, que suspendeu a operacionalização do desligamento e a cobrança de débitos do agente, em virtude de nova decisão judicial; (ii) que, enquanto vigente a referida decisão, o agente deixa de apresentar inadimplência relativa aos débitos amparados pela decisão judicial; (iii) o agente está adimplente com suas obrigações financeiras no período

não amparado pela decisão judicial, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 01145 CAD 1022ª)

6. Processo de Recontabilização nº 3403, referente ao agente Enel Green Power Fazenda S.A. (FAZENDA)

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** determinar que sejam recontabilizados os meses de junho e julho de 2018, de forma a alterar o percentual de desconto na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) da UFV Fazenda Solar, de propriedade do agente Enel Green Power Fazenda S.A. (FAZENDA), bem como adequar o seu perfil proprietário, conforme Processo de Recontabilização nº 3403, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD até que esta seja processada. (Deliberação 01146 CAD 1022ª)

7. Processo de Recontabilização nº 3411, referente ao agente Elektro Redes S.A. (ELEKTRO)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação do agente Elektro Redes S.A. (ELEKTRO), para recontabilizar o mês de março de 2018, de forma a corrigir os dados de medição do ponto “SPTAU-CJO2-02” da subestação TAUBATÉ, que compõe sua carga, conforme Processo de Recontabilização nº 3411, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades até que esta seja processada. (Deliberação 01147 CAD 1022ª)

8. Contestação do agente Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS PIE) ao Termo de Notificação nº 510/2018 – Penalidade por falta de combustível

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS PIE) em sua contestação ao Termo de Notificação nº 510/2018 (Penalidade por Falta de Combustível), devendo ser mantida a aplicação das penalidades no valor total de R\$ 179.043,17 (cento e setenta e nove mil, quarenta e três Reais e dezessete centavos), tendo em vista o cumprimento, por parte da CCEE, das Regras, Procedimentos e comandos Regulatórios vigentes. (Deliberação 01148 CAD 1022ª)

9. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Ben Bioenergia Geração e Comercialização de Energia do Nordeste S/A (BEN), referente ao Procedimento de Desligamento, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1017ª reunião, realizada em 25 de setembro de 2018

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) que em 25.09.2018, em sua 1017ª reunião, o Conselho de Administração proferiu decisão que determinou o desligamento da empresa Ben Bioenergia Geração e Comercialização de Energia do Nordeste S/A (BEN) do quadro associativo da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 553/2018; (ii) que em 08.10.2018 a CCEE foi intimada da decisão judicial proferida nos autos da ação judicial nº 24649-24.2015.4.01.3400, em trâmite perante a 6ª Vara Federal do Distrito Federal, movida pela BEN Bioenergia Gerações e Comercialização de Energia Elétrica (BEN) em face da ANEEL e CCEE; (iii) que em 16.10.2018, o Cad reunido em sua 1020ª reunião deliberou pela suspensão do desligamento da BEN e da cobrança de penalidade relativa ao TN nº 2675/2017;

e (iv) que a BEN apresentou tempestivamente, em 18.10.2018, impugnação em face da decisão de desligamento proferida pelo do Conselho de Administração em sua 1017ª reunião, os conselheiros **decidiram** conhecer o pedido de impugnação apresentado pela BEN e não reconsiderar a decisão de desligamento, tendo em vista a regularidade do Procedimento de Desligamento, bem como manutenção da situação de descumprimento de obrigações da BEN no âmbito da CCEE. Entretanto, considerando a existência de decisão judicial nº 24649-24.2015.4.01.3400 que impede o desligamento do agente e da decisão proferia na 1020ª reunião, conforme item iii, os Conselheiros **decidiram ainda** (a) por manter suspensa a operacionalização do desligamento da BEN, enquanto perdurar os efeitos da referida decisão judicial; (b) pelo encaminhamento à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL do Pedido de Impugnação apresentado pela BEN. (Deliberação 01149 CAD 1022ª)

10. Análise da Proposta de Parcelamento Decorrente do Despacho Aneel nº 1.832/18 - Energimp S.A (ENERGIMP) / Sequóia Capital Ltda. (SEQUOIA)

Relator: Roberto Castro

Decisão: nos termos do art. 54 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e considerando **(i)** o desligamento por descumprimento de obrigação dos ex-agentes Nova Eólica Araras S.A. (NOVA ARARAS), Nova Eólica Garças S.A. (NOVA GARCAS), Nova Eólica Lagoa Seca S.A. (LAGOA SECA), Nova Eólica Vento do Oeste S.A. (VENTO DO OESTE), Nova Ventos de São Geraldo Energias Renováveis S.A. (SAO GERALDO), Nova Ventos de Santa Rosa Energias Renováveis S.A. (SANTA ROSA EM), Nova Ventos de Santo Inácio Energias Renováveis S.A. (SANTO INACIO) e Nova Ventos de São Sebastião Energias Renováveis S.A. (SAO SEBASTIAO); **(ii)** os comandos contidos no DSP 1.832/18; **(iii)** a análise das condições específicas dos ex-agentes mencionados, limitando-se o pedido apresentado à dívida de Energia de Reserva, cujos principais aspectos já foram avaliados em processo administrativo pela ANEEL e cujas consequências financeiras se restringem aos consumidores usuários de Energia de Reserva; e **(iv)** as interações com as empresas Energimp S.A (ENERGIMP) e Sequóia Capital Ltda. (SEQUOIA), respectivamente antiga e nova controladora dos empreendimentos em questão; os conselheiros **decidiram** aprovar a celebração de Instrumento de Acordo e Confissão de Dívida pela Superintendência, preenchendo a condição prevista no DSP 1.832/18, prevendo no mínimo os seguintes termos e condições: **(a)** pagamento à vista e em uma única vez da dívida no Mercado de Curto Prazo e Penalidades/Multas atualizada monetariamente pelo IGP-M e com a inclusão dos juros de 1% ao mês *pro rata die*, restando exclusivamente valores devidos no âmbito da Contratação de Energia de Reserva; **(b)** o Acordo abarcará exclusivamente a dívida de ressarcimento de energia de reserva apurada até o ano contratual encerrado em junho de 2018, sendo devidos quaisquer outros eventuais ressarcimentos posteriores a junho/2018, conforme contrato, legislação, regulamentação, regras e procedimentos aplicáveis; **(c)** incidência de atualização monetária pelo IGP-M/FGV acrescido de juros de 1% ao mês *pro rata die* até a o pagamento da primeira parcela; **(d)** parcelamento da dívida atualizada citada no item c) em até 60 parcelas, com a primeira parcela vencendo no mês previsto para início de operação comercial de cada empreendimento, conforme cronograma que será parte integrante do Acordo, e as demais parcelas abatidas das receitas no mês a mês, onde caso o montante remanescente for negativo, será cobrado no dia do débito, e caso positivo, lançado no dia do crédito, da Liquidação de Reserva de cada mês, conforme cronograma de Liquidação divulgado pela CCEE; Durante o parcelamento, será aplicado juros de 1% ao mês *pro rata die* sobre o saldo devedor e será aplicada atualização monetária pelo IGP-M/FGV sobre cada parcela até a quitação integral do débito; **(e)** para as parcelas vincendas até junho de 2020 inclusive, será utilizada a tabela PRICE para atualização dos juros e amortização, a partir de julho de 2020, até o final do horizonte do parcelamento descrito no item (d), a CCEE utilizará a tabela SAC; **(f)** os devedores poderão solicitar a liquidação antecipada, total ou parcial, visando a redução proporcional da aplicação de juros e atualização monetária; **(g)** eventual inadimplemento ou não liquidação de sua obrigação no respectivo vencimento implicará a antecipação do vencimento das demais parcelas, de forma integral, ficando os devedores sujeitos à execução judicial imediata da dívida total, além de representar inadimplência no âmbito da CCEE, podendo sujeita-los ao desligamento da Câmara, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas na regulamentação que tenha alcance sobre a natureza da inadimplência; **(h)** garantia pessoal de fiel cumprimento (fiança) da empresa controladora sobre o parcelamento, com a renúncia ao direito de preferência, durante o primeiro ano de operação de cada

empreendimento; **(i)** todos os valores devidos em decorrência dos CERs serão garantidos pelas respectivas Receitas Fixas; **(j)** até novembro/2020, o pagamento das Receitas Fixas será realizado de acordo com a energia efetivamente gerada, mediante a verificação pela CCEE, proporcionalmente ao montante de disponibilidade contratual; e **(k)** os ex-agentes deverão apresentar, para análise de seu novo pedido de adesão pelo CAAd, além dos documentos regularmente exigidos para as adesões, o Instrumento de Acordo e Confissão de Dívida refletindo minimamente os termos ora deliberados, constituindo título executivo extrajudicial. (Deliberação 01150 CAAd 1020^a)

11. Reestruturação Organizacional das Áreas: Corporativa (AC), Estratégica (AE), Tecnologia (ATM) e Gestão de Mercado (AGM)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso XIV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e conforme Relatório Técnico AEDNS/ GEDPO/ GERCP/ ANPC/ GEARQ nº 0001/2018, de 17.10.2018, os conselheiros **aprovaram** a reestruturação Organizacional das Áreas: (a) Corporativa (AC): (a.i) alteração da nomenclatura atual da Gerência Executiva de Desenvolvimento de Pessoas & Organização (GEDPO) para Gerência Executiva de Gestão de Pessoas (GEGPE); (a.ii) alteração de nomenclatura da atual Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (GDPS) para Gerência de Atendimento de Pessoas (GAPE), com foco nas atribuições operacionais de RH; (a.iii) criação da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas e Cultura Organizacional (GDPC), com foco nas atribuições estratégicas de RH; (a.iv) transferência de atribuições, com foco em pessoas, da GEFAC-GACS para a Gerência de Atendimento de Pessoas (GAPE) e do Pool de Secretárias; (a.v) Extinção da Gerência de Organização, Processos Administrativos & Qualidade (GOPQ); (a.vi) alteração da nomenclatura da atual gerência executiva de Finanças, Aquisições e Contratações (GEFAC) para Gerência Executiva de Finanças, Administrativo e Contas Setoriais (GEFAS); (a.vii) alteração da nomenclatura da atual Gerência de Aquisições, Contratações & Serviços (GACS) para Gerência de Compras, Infra e Serviços (GCIS); (a.viii) alteração da nomenclatura da atual Gerência de Contabilidade & Controladoria (GCCR) para Gerência de Contabilidade, Custos & Controladoria (GCCR); e (a.ix) Transferência da Gerência de Contas Setoriais (GCSE) e de todas as suas atribuições da GERCS para a GEFAC; (a.x) Transferência de atribuições da GEDPO-GOPQ, referentes a gestão documental para a GEFAC-GACS e arquitetura de informações para a GEARQ-GEAQ e dos seus colaboradores; (b) Estratégica (AE): (b.i) transferência de atribuições referentes a gestão da qualidade e processos, da GEDPO – GOPQ / ANPC e dos seus colaboradores para a AEDNS; (b.ii) Criação da Gerência de Gestão da Qualidade e Processos (GGQP) na AEDNS; (iii) transferência da vaga de gestão da GEDPO – GOPQ para a AEDNS e (iv) alteração da nomenclatura da atual Gerência Executiva de Gestão Regulatória & Contas setoriais (GERCS) para Gerência Executiva de Assuntos Regulatórios (GEARG); (c) Tecnologia (ATM): (c.i) alteração da Nomenclatura da Assessoria de Negócio, Processos e Controle de TM (ANPC) para Assessoria de Negócio, Portfólio e Controle de TM (ANPC); e (d) Gestão de Mercado (AGM): (d.i) transformar a Gerência de Preços (GPRE) em uma Gerência Executiva de Preços (GEPRE); (d.ii) transferir as atribuições da atual Gerência de preços (GPRE) e dos seus colaboradores para a GEPRE; (d.iii) alteração da nomenclatura da atual Gerência Executiva de Regras, Capacitação & Preços (GERCP) para Gerência Executiva de Regras & Capacitação (GERCP). Por fim, de forma a melhor atender à nova estrutura, os conselheiros aprovaram a reestruturação das áreas envolvidas e a redistribuição do quadro de pessoal, com implantação em janeiro de 2019. (Deliberação 01151 CAAd 1022^a)

12. Aprovação do Aditivo contratual firmado com Enterprise Services Brasil Serviços de Tecnologia Ltda. - DXC, para implementação das Releases do Sistema CliqCCEE e os demais sistemas integrados

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por maioria** autorizar a celebração do 7º termo aditivo ao contrato nº 29/2013, celebrado com a Enterprise Services Brasil Serviços de Tecnologia Ltda. - DXC, para prorrogação, por 38 meses, do contrato de prestação de serviços de desenvolvimento de releases para o sistema CliqCCEE, no valor total de até R\$ 15.388.659,00 (quinze milhões, trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais), reajustado pelo IPCA-IBGE a partir de 01.01.2020. O conselheiro Roberto Castro registrou voto contrário à decisão. (Deliberação 01152 CAAd 1022^a)

13. Aprovação de alterações no Procedimento de Contas Setoriais - PdCS / Módulo 1 - Cadastros Gerais, Módulo 3 – Conta de Desenvolvimento Energético e Módulo 4 – Conta Reserva Global de Reversão

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram** a publicação do Procedimento de Contas Setoriais - PdCS / Módulo 1 - Cadastros Gerais, em complemento à Resolução Normativa ANEEL nº 801/2017, bem como o Módulo 3 – Conta de Desenvolvimento Energético e Módulo 4 – Conta Reserva Global de Reversão, contemplando a inclusão, de forma a detalhar a operacionalização do PRORET 5.2 pela CCEE. (Deliberação 01153 CAD 1022^a)

14. Aprovação de ajustes em módulos do CliqCCEE – Por solicitação do relator, item retirado de pauta.

15. Sorteio de matérias - As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: (a) Processos de Recontabilização: (a.i) Solange Mendes Geraldo Ragazi David: nº 3415; e (a.ii) Talita de Oliveira Porto: nº 3413.

16. Outros assuntos de interesse da associação

(a) Decisão Judicial – Centrais Elétricas Brasileiras S/A – Eletrobras – GSF Bloco 1

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) em vista da decisão proferida nos autos do processo nº 0057642-23.2015.4.01.3400, movido por Centrais Elétricas Brasileiras S/A – Eletrobras, o Cad da CCEE, em sua 876^a reunião, realizada em 28.06.2016 deliberou por: “ 29. *Decisão judicial – Centrais Elétricas Brasileiras S.A - ELETROBRAS – GSF. Relator: Rui Guilherme Altieri Silva. Decisão: considerando que (i) em 29.09.2015 e 13.10.2015, o Conselho de Administração da CCEE, em suas 827^a e 831^a reuniões, respectivamente deliberou pela adoção das providências necessárias à operacionalização das decisões proferida nos autos da Ação de Rito Ordinário nº 0057642-23.2015.4.01.3400, ajuizada pela ELETROBRAS em face da CCEE, ANEEL e União Federal, em trâmite na 16^a Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal; (ii) em 17.06.2016, a CCEE recebeu nova decisão, nos seguintes termos: “[...] integrar a decisão de tutela antecipada deferida nesta ação, para o fim de garantir a suspensão do pagamento dos valores cobrados pela CCEE à Autora, que contenham o ajuste do MRE em montantes inferiores à garantia física das usinas das quais comercializa energia, bem como para que a Eletrobrás fique fora do rateio que a CCEE está promovendo em relação aos custos decorrentes de ações judiciais promovidas por outros agentes geradores, até ulterior deliberação deste Juízo, tudo nos termos da fundamentação supra”;* os conselheiros determinaram a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) inserção de ajuste, via Mecanismo Auxiliar de Cálculo - MAC, na próxima contabilização a ser processada e nas seguintes, nos termos do art. 49 da Convenção de Comercialização, para fins de isentar a empresa autora da ação judicial mencionada no considerando “i”, da aplicação do Ajuste do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE, vigente nas Regras de Comercialização, bem como isentá-la dos impactos financeiros decorrentes da operacionalização das demais decisões judiciais que discutem a aplicação do Ajuste do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE, que equivale ao GSF (Generation Scaling Factor), com efeitos a partir de março/2015; (b) a adoção das demais providências necessárias à exata operacionalização do comando judicial; e (c) envio de comunicação ao agente, à ANEEL e à União Federal, relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 639 CAD 876^a).”;(ii) em 16.10.2018 a CCEE tomou ciência de nova decisão proferida nos mesmos autos, nos seguintes termos: “Ante o exposto, com escopo no art. 487, I, do NCP, REVOGO AS TUTELAS DE URGÊNCIA OUTRORA DEFERIDAS e JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. ”, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) Reverter as medidas operacionais adotadas pela Superintendência conforme a deliberação do Cad da CCEE citada no considerando “i”, com efeitos a partir de setembro /2018; (b) adotar as demais providências necessárias à operacionalização do comando judicial; (c) enviar comunicado à ANEEL, com cópia ao Poder Judiciário e ao(s) autor(es) da ação judicial relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 01154 CAD 1022^a)

(b) Decisão Judicial – Moinho Arapongas S/A – CDE. Parcelas Controvertidas

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 30.03.2016 foi deferida parcialmente a tutela de urgência para destacar na fatura de energia elétrica os valores controversos instituídos pelos Decretos nºs 7.945/2013, 8.203/2014, 8.221/2014 e 8.272/2014 de modo a possibilitar o depósito judicial desse montante (Ação Ordinária nº 5002653-25.2016.4.04.7001, Moinho Arapongas S/A vs. ANEEL, CCEE, COPEL e UNIÃO), a qual havia sido operacionalizada pelo CAD na 931ª de 23.05.2017; (ii) em 10.10.2018 a CCEE identificou sentença de mérito que julgou improcedentes os pedidos da autora, revogando implicitamente a liminar outrora concedida, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) reverter as medidas operacionais adotadas pelo CAD na 931ª reunião, realizada em 23.05.2018, com efeitos a partir de 10.10.2018; (b) adoção das demais medidas necessárias à operacionalização da decisão judicial; e (c) envio de comunicação aos autores da ação judicial, à ANEEL e ao Ministério de Minas e Energia, relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 01155 CAD 1022ª)

(c) Decisão Judicial – CELPA e Energisa MT – CCC. Reembolso

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 03.10.2018, a CCEE recebeu despacho com força de ofício proveniente da 5ª Vara Federal do Distrito Federal, relacionado ao cumprimento de sentença (autos nº 0019056-43.2017.4.01.3400), movido pela ENERGISA MT (antiga CEMAT) em face da ANEEL, para que a CCEE indique *“os valores, a forma e o prazo que entende necessário para cumprimento do julgado, nos termos do requerimento da ANEEL”*. (Ação de origem nº 0034652-48.2009.4.01.3400, CEMAT e CELPA x ANEEL); (ii) para que a CCEE tenha condições de atender aos termos do Despacho com Força de Ofício, fazem-se necessários esclarecimentos da ANEEL bem como documentos referentes ao histórico de reembolso de combustível em favor da ENERGISA MT, dentre outros, os conselheiros **determinaram** a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) operacionalização da decisão judicial, conforme as informações que vierem a ser repassadas à CCEE pela ANEEL. (Deliberação 01156 CAD 1022ª)

(d) Decisão Judicial - Santo Antônio Energia S.A. - Operações CCEE

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) em 18.10.2018 a CCEE foi intimada da decisão proferida nos autos do processo nº 102699-24.2018.4.01.0000 (processo de origem nº 1012415-85.2018.4.01.3400, em trâmite perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, movido por Santo Antônio Energia S.A., em face da ANEEL, nos seguintes termos: *“Com estas considerações, defiro o pedido de antecipação da tutela recursal formulado na inicial, para determinar à ANEEL que emita comando específico à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para que seja afastada a possibilidade de redução e rescisão dos contratos de compra e venda de energia da SAESA, perda de outorga, suspensão ou desligamento da CCEE até o trânsito em julgado da ação originária”*, nos termos formulados pela recorrente, até o pronunciamento definitivo da Turma julgadora.”, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) enquanto vigente a decisão judicial, nos limites das competências da CCEE, obstar a redução e rescisão dos contratos de compra e venda de energia da SAESA, a suspensão ou desligamento do Agente dos quadros associativos da CCEE, a partir de setembro de 2018; (b) adotar as demais providências necessárias à operacionalização do comando judicial; e (c) enviar comunicado à ANEEL, com cópia ao Poder Judiciário e ao(s) autor(es) da ação judicial relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 01157 CAD 1022ª)

(e) Outorga de Procuração – Rima Industria S/A – Regras

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) Em 09.10.2018 a CCEE tomou conhecimento da ação judicial nº 1020844-41.2018.4.01.3400, em trâmite perante a 16ª Vara Federal do Distrito Federal, movida pela – Rima Industrial S/A em face da ANEEL, CCEE e União Federal, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) Aprovar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia SG Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial. (Deliberação 01158 CAAd 1022ª)

(f) Outorga de Procuração – Teresina Empreendimentos Hoteleiros Ltda. – CDE. Parcelas Controvertidas - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que, em 17.10.2018, a CCEE recebeu Carta Precatória referente a Ação Ordinária nº 1006206-03.2018.4.01.3400, em trâmite na 5ª Vara Federal do Distrito Federal, proposta por Teresina Empreendimentos Hoteleiros Ltda, os conselheiros **decidiram** homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial. (Deliberação 01159 CAAd 1022ª)

(g) Participação em eventos

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAAd 868ª, de 03.05.2016, os conselheiros **aprovaram** (a) dar Apoio Institucional ao evento “II Encontro de Comunicação no Setor Elétrico – 2º ENCOM NUCLEAR”, promovido pela Casa Viva e a Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, parceria com a Associação Brasileira para Desenvolvimento Atividades Nucleares - ABDAN e a Associação Brasileira de Energia Nuclear - ABEN, a ser realizado em 29.11.2018, em Rio de Janeiro, com a utilização do logo da CCEE nos materiais de divulgação do referido evento e com publicação de notícia e banner no site da CCEE; (b) a participação do executivo Rafael Ferreira e da colaboradora Camila Giglio, no evento “II Foro Regional de Planejadores Energéticos com Lançamento do Observatório Regional sobre Energias Sustentáveis”, a ser realizado no dia 30.10.2018, em Santiago, Chile. Ficando autorizada a ausência para fins de participação no evento, sendo que os custos com hospedagem, traslados e participação nas atividades do encontro serão de responsabilidade da CCEE. Os conselheiros aprovaram a viagem no período de 29.10.2018 a 31.10.2018; e (c) não realizar a renovação do Convênio celebrado entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e o Comitê Brasileiro da Comissão de Integração Energética Regional - BRACIER. (Deliberação 01160 CAAd 1022ª)

Observação:

O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

Sumário publicado em 24 de outubro de 2018.